LEI MUNICIPAL Nº. 2650/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para estudantes domiciliados no Município, a fim de possibilitar apresentação de projeto de estudo, de pesquisa científica, e de evento educacional científico em outra localidade, desde que evidenciado interesse público na sua realização."

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de locomoção, hospedagem e alimentação (exceto bebidas alcoólicas) para estudantes domiciliados no Município, a fim de possibilitar apresentação de projeto de estudo, de pesquisa científica, e de evento educacional científico em outra localidade, desde que evidenciado interesse público na sua realização e preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A concessão do benefício é válida para a apresentação de trabalhos em eventos realizados em âmbito regional, nacional e internacional;

§ 2º - O auxílio financeiro limita-se a 01 (uma) apresentação por exercício fiscal a cada solicitante;

§ 3º O auxílio financeiro limita-se a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por solicitante.

Art. 2º - A presente Lei visa incentivar e apoiar a participação de discentes na apresentação de trabalhos em eventos, vinculados obrigatoriamente aos Grupos de Pesquisa e a projetos de pesquisa de Instituição de Ensino.

Art. 3º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Ser domiciliado no Município de Cidreira;

II – Demonstrar estar matriculado na instituição de ensino responsável pelo evento;

III – Comprovação de que o solicitante foi nomeado para participar do evento e representar a Instituição de Ensino;

IV - Ser o autor ou estar entre os autores do trabalho de pesquisa a ser apresentado no evento;

V – Conter a documentação exigida no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - No ato do cadastramento o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos, via protocolo, direcionado à Secretaria de Administração:

I – Documento com foto que identifique o solicitante, tais como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros;

II – Resumo do trabalho, Plano do Projeto, Descrição do Evento objeto de pesquisa, contendo o Título, Autores e Instituição de Ensino, bem como demais informações que possibilitem o estudo do Interesse Público;

III- Motivação e necessidade da Viagem, acompanhada da justificativa do Interesse Público;

IV – Histórico Escolar com a Instituição de Ensino responsável pelo evento;

V – Comprovante de matrícula e atestado de frequência com a Instituição de Ensino, emitidos pelo setor de registros acadêmicos ou setor equivalente;

VI - O Solicitante menor de 18 anos deverá apresentar, obrigatoriamente e no momento da solicitação do auxílio, a indicação de um responsável que o acompanhará no evento e uma carta de autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º - A análise da solicitação será avaliada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Administração, no prazo máximo de 30 dias, que em caso de deferimento, deverá fundamentar a existência de Interesse Público que justificou a concessão do pedido.

Art. 6º - A aplicação dos recursos será objeto de prestação de contas, inclusive com divulgação no Portal da Transparência.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria de Administração em até 10 (dez) dias após o último dia do evento, por meio de entrega via protocolo geral:

I - Documentos referentes às despesas, com nome e CPF do discente;
II - Comprovante de apresentação do trabalho.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

§ 2º - Os documentos referentes às despesas deverão ser emitidos com as datas correspondentes ao período de participação no evento, considerando o período de deslocamento.

§ 3º - Todas as despesas, cujos valores estiverem em moeda estrangeira, deverão vir acompanhadas da cotação da moeda no dia da compra, considerando a cotação do Banco Central do Brasil, com a conversão já realizada para reais.

§ 4º - Cabe à Secretaria de Administração deliberar sobre a prestação de contas em até 15 (quinze) dias da entrega da documentação.

I - Nos casos em que o montante das despesas apresentadas na prestação de contas for inferior ao total do auxílio pago ao discente, o mesmo deverá restituir o valor excedente ao Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Os documentos originais da prestação de contas deverão permanecer na Prefeitura Municipal para arquivamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 21 DE JUNHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo